



SUMÁRIO

1.DO OBJETO.....	2
2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	2
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	2
4.DA PROPOSTA.....	3
5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	4
6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
7.DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	4
8.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
9.DA NEGOCIAÇÃO.....	4
10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	5
11.DA HABILITAÇÃO.....	5
12.DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
13.DO RECURSO.....	7
14.DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	8
15.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	8
16.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	8
17.DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE.....	8
18.DA VISTORIA.....	9
19.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	9
20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.....	49
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO.....	66



EDITAL DO PREGÃO Nº. 052/2015 – ELETRÔNICO

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO** e este(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº 7628/2015 - GPGJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo 9056AD/2015**, oriundo da Coordenadoria de Serviços Gerais, tornam público para conhecimento dos interessados, que nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Complementar nº. 123/06, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar Licitação na modalidade Pregão, executado na forma eletrônica, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

DATA: 08.01.2016, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 11h (onze horas) – horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CÓDIGO UASG: 925129

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de motoristas para atender a área de transporte junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça**, conforme as especificações, quantitativos e detalhamentos fixados no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto deste Pregão descritas no Comprasnet e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, cuja classificação da natureza da despesa é a seguinte:

3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PLANO INTERNO - CAMPE

2.2. O **valor global** estimado desta despesa importa em **R\$ 1.583.476,08 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste PREGÃO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ-MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

3.2.1. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar e de contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e decretos regulamentadores;

3.2.2. Direta ou indiretamente da licitação, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação integrante do órgão responsável pela requisição do objeto.

3.2.3. Concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;



3.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato que tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com esta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.6. Empresas que deixaram de entregar serviços, materiais e/ou produtos, quando vencedoras de licitação nesta Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2.7. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

3.2.8. Empresas cujos sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

3.3. Ocorrendo as hipóteses de que tratam os arts. 17 e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, é vedado à licitante, optante pelo Simples Nacional, a utilização de benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento dos tributos), e em caso de contratação, a vencedora estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art.31, inciso II, da referida lei complementar.

3.3.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.2. Caso o licitante optante pelo Simples nacional não efetue a comunicação no prazo assinado acima, a Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/MA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos (Ver item 10 e Anexo I do Termo de Referência), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor mensal e global anual da proposta ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico definido e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 8.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro fixará o prazo de 06 (seis) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, com todas as planilhas e arquivos solicitados neste Edital e seus anexos (Ver item 10 e Anexo I do Termo de Referência), e os documentos de habilitação exigidos no item 11, exclusivamente mediante campo próprio no sistema Comprasnet.

10.1.1. Caso o licitante constate que deixou de enviar algum documento, poderá solicitar ao pregoeiro, a abertura de campo próprio para envio deste arquivo faltante, desde que o faça antes do término do prazo de convocação anteriormente estabelecido.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à exequibilidade e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3.1. A análise da proposta será sucessiva, enquanto perdurar eventuais inadequações quanto ao objeto e/ou motivos ensejadores de inabilitação, até que a documentação enviada se adeque tecnicamente ao objeto e à habilitação exigida.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.10. É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.5. Procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, para o caso de representante legal, no qual estejam expressos poderes para representar a empresa licitante em todos os atos do certame;

11.1.6. Cópia, autenticada por cartório, de documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato.

11.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio de todos os documentos que compõem o Sicaf (Habilitação Parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2.1. Considera-se habilitação parcial os documentos válidos constantes dos Níveis I, II, III, IV do SICAF (art. 14, parágrafo único do Decreto 5.450/05 c/c art. 34, §2º da Lei 8.666/93).

11.3. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

11.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, mesmo que conste no SICAF, junto a Proposta de Preços solicitada no item 10.1:

11.4.1. Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme ANEXO III;



11.4.2. Qualificação técnica:

11.4.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.2.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.2.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.4.2.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

11.4.2.1.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.4.2.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.4.2.2. Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos de trabalho a serem contratados, nos termos do art. 19, §8º da IN n. 02/2008.

11.4.2.3. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

11.4.3. Qualificação econômico-financeira:

11.4.3.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

11.4.3.1.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.4.3.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.4.3.1.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência;

11.4.3.1.4. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão.

11.4.3.2. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

11.4.3.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.4.3.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.3.2.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e

11.4.3.2.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

11.4.3.3. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 11.4.3.1.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo III do Termo de Referência.

11.4.3.4. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

11.4.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.4.4.1. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, em conformidade com o inc. XIII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e, no que couber, com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

11.4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, consultada através do sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

11.4.5. O Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4.6. Os documentos solicitados no item 11 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10.1.



- 11.4.7. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico deverão ser enviados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro, CEP 65.020-910, São Luís-MA.
- 11.4.8. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.4.9. Sendo verificado que algum documento encontra-se vencido ou não conste no SICAF (regularidade fiscal), será admitida a apresentação do original ou cópia autenticada do documento válido.
- 11.4.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.4.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.4.12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.4.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.4.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.4.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.4.16. Se a proposta não for aceitável, se os prospectos estiverem em desconformidade com as especificações do edital, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este instrumento convocatório.
- 11.4.16.1. Ocorrendo a situação referida no subitem imediatamente acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.4.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A Proposta e os documentos de habilitação enviados através do campo próprio do sistema COMPRASNET, deverão ser encaminhados, em original ou por cópia autenticada, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, situada na Rua Oswaldo Cruz, 1396 – Centro, CEP 65.020-910, São Luís-MA.
- 12.2. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 12.4. Deverá ser encaminhada, acompanhando os originais dos documentos descritos no subitem 12.1, a documentação descrita no item 11.1, necessária à formalização do Contrato.

13. DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

13.1.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.1.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail licitacoes@mpma.mp.br.

15.2. Este edital pode ser impugnado, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@mpma.mp.br, por qualquer pessoa, física ou jurídica independente de comprovação de interesse, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** anteriores à data de abertura da Sessão pública.

15.3. **Ocorrendo impugnação**, o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responderá os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, coincidindo sua contagem com fins de semana, feriados ou em dias em que não haja expediente neste Órgão, o prazo estender-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

15.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O **licitante vencedor deverá assinar** o contrato na Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.1.2. **O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez**, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

16.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16.1.4. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quantos aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores MARIALDA CARVALHO FURTADO MENDES e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

16.2.1. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

16.2.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

17.1. A LICITANTE será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Cometer fraude fiscal;

17.1.2. Apresentar documento falso;



- 17.1.3. Fizer declaração falsa;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Não assinar o contrato;
- 17.1.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 17.1.7. Deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida no certame;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.2. Para os fins do item 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

18. DA VISTORIA

- 18.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.
- 18.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Edital e seus anexos.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A Contratada prestará garantia na monta de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, observadas as condições fixadas no Edital da licitação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93:
 - 19.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 19.1.2. Seguro-garantia;
 - 19.1.3. Fiança bancária.
- 19.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 19.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 19.4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 19.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;
- 19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.7.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.7.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 19.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela Contratada.
- 19.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir
 - 19.8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal
- 19.9. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 - 19.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis
 - 19.9.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.
 - 19.9.1.2. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

19.9.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

19.9.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

19.9.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas

19.9.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

19.10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

19.11. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19.12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

19.12.1. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.12.1.1. caso fortuito ou força maior;

19.12.1.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

19.12.1.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.12.1.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.12.2. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

19.12.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

19.13. Será considerada extinta a garantia:

19.13.1. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.13.2. no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

19.13.3. A perda da garantia em favor do MPMA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato

19.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

20.3. Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



- 20.5. A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, podendo inclusive, até a entrega da Nota de Empenho, ser o licitante vencedor excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a PGJ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 20.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no órgão licitante;
- 20.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança das aquisições;
- 20.10. O pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado (DOE), jornal de grande circulação e Internet através dos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpma.mp.br;
- 20.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 20.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS:
- 20.11.1.1. Anexo I do Termo de Referência – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 20.11.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016;
- 20.11.1.3. Anexo III do Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 20.11.2. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- 20.11.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- 20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- 20.13. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio eletrônico, via internet, através do e-mail: licitacoes@mpma.mp.br, e, pelos fones: (098) 3219-1645, 3219-1766.

São Luís-Ma., 18 de dezembro de 2015.

João Carlos A. de Carvalho
PREGOEIRO OFICIAL
CPL – PGJ/MA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação serviços contínuos de motoristas para atender a área de transporte junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Categoria	Qtde	Val. Unit	Val. Mensal	Valor Anual
01	60	10	4.135,68	41.356,80	496.281,60
02	Motorista Cat. B (44 horas semanais)	22	3.448,13	75.858,86	910.306,32
03	Motorista Cat. B (12x36 horas diurna)	02	3.610,80	7.221,60	86.659,20
04	Motorista Cat. B (12x36horas noturna)	02	3.759,54	7.519,08	90.228,96
Total		36		131.956,34	1.583.476,08

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A terceirização dos serviços de motorista, no âmbito da administração pública, constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade do desenvolvimento das atividades-meio e fim, essenciais ao desempenho eficaz das competências Institucionais, dando apoio logístico à demanda junto aos membros deste Egrégio nos deslocamentos destes para as Sessões diárias no Tribunal de Justiça, audiências e quaisquer outras atividades que representem a Instituição, bem como aos servidores vinculados a esta PGJ e às Promotorias Justiça da Capital e do Interior que necessitam dessa mão de obra para assegurar a entrega de notificações, documentos e outros materiais, visitas técnicas, viagens e outros serviços necessários ao bom andamento do trabalho desenvolvido pela Instituição. Cabe ressaltar que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desse cargo no quadro de servidores, bem como os diversos Órgãos do Estado não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Ressalta-se ainda, que a demanda de serviços deste objeto cresceu bastante nos últimos anos, com aumento das atividades desta Procuradoria e Promotorias, o que vem acarretando inúmeros transtornos e dificuldades no atendimento de todas as solicitações junto à Seção de Transporte, motivo pelo qual aumentamos o quantitativo de motorista para este contrato.

3 DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda, no Decreto nº 5.450/2005.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

5.1.1 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

5.1.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

5.1.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo III;

5.1.4 Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão.

5.2 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

5.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

5.2.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

5.2.3 Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação; e

5.2.4 Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.



5.3 Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 5.1.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo III deste Termo de Referência.

5.4 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

6.1.4 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

6.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2 Comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos de trabalho a serem contratados, nos termos do art. 19, §8º da IN n. 02/2008.

6.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

7 DA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS MOTORISTAS

7.1 Dos requisitos técnicos dos profissionais:

7.1.1 Instrução mínima correspondente ao Ensino Médio concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

7.1.2 Carteira de habilitação mínima:

7.1.2.1 26 (vinte e seis) motoristas com Categoria B, sendo 22 (vinte e dois) no regime de trabalho de 44 horas semanais, 02 (dois) no regime de 12x36 diurno e 02 (dois) no regime de 12x36 noturno;

7.1.2.2 10 (dez) motoristas com Categoria D;

7.1.3 Além de todas as demais exigências previstas na legislação corrente para o exercício da função;

7.1.4 Experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da função, que deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho, que demonstrem a experiência na área de atuação.

8 DAS ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA

8.1 Dirigir veículos automotores de pequeno e médio porte, de 0 (zero) a 7 (sete) toneladas, de propriedade da CONTRATANTE, podendo, eventualmente e de acordo com a necessidade, dirigir veículo de 7,1 (sete vírgula uma) a 2 (duas) toneladas;

8.2 Portar Carteira Nacional de Habilitação, condizente ao veículo que estiver dirigindo;

8.3 O exercício das funções de motorista está vinculada às atividades da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais;

8.4 Vistoriar, apontar e comunicar à Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes consertos necessários à conservação dos veículos;

8.5 Controlar o consumo de combustível, através de preenchimento de formulário específico para essa finalidade, fornecidos pela Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes;

8.6 Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regula a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

8.7 Comunicar à Seção de Transportes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;

8.8 Transportar servidores e membros e fazer entrega de materiais, documentos, processos e expedientes, segundo determinação da Seção de Transportes;

8.9 Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado, diariamente, no final da jornada de trabalho, com exceção daqueles que forem expressamente autorizados pela Unidade responsável;

8.10 Comunicar ao responsável pela Seção de Transportes o período das revisões preventivas para a manutenção, bem como a necessidade de manutenção corretiva e quaisquer reparos do veículo;

8.11 Informar a quilometragem, na saída e chegada, ao funcionário responsável pelo estacionamento, bem como no Boletim de Tráfego;



8.12 Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

8.13 Manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

8.14 Do Horário de Trabalho:

8.14.1 O horário de atendimento à Contratante será de 44 horas semanais e de 12x36 horas, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;

8.14.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE, os motoristas deverão cumprir horas extras, inclusive sábados, domingos e feriados, que serão devidamente reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, junto com a fatura mensal, cabendo a esta reembolsá-los devidamente à época do pagamento do salário mensal, de acordo com as normas e valores vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria aplicada e em vigor;

8.14.3 Em caso de necessidade de viagem, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das respectivas diárias, solicitando o reembolso para a CONTRATANTE.

9 DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Caberá à empresa contratada a designação de um profissional para representá-la junto à Procuradoria-Geral de Justiça, e também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a Procuradoria-Geral de Justiça por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

9.2 O motorista terá vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.3 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá exigir a troca do motorista designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais infrações e multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços, bem como do pagamento da franquia referente ao seguro total do veículo, em casos de acidentes cujo condutor seja considerado culpado.

9.5 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, obrigações sociais e trabalhistas ou previdenciárias, seguros, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e comerciais, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à composição do preço proposto;

10.2 Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, sendo detalhados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme o modelo ANEXO I. A planilha deverá ser elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data de abertura da sessão, e a retenção dos impostos deverá ser feita com observância das alíquotas legais;

10.2.1 Deve ser utilizado para diária o valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), conforme item 5(cinco) do ANEXO I. O valor descrito para diária foi tomado como base o mesmo concedido aos motoristas cedidos pelo Estado à disposição deste Órgão, tendo em vista que o valor constante da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria não condiz com a atual realidade do estado, com relação à hospedagem e alimentação;

10.3 Informar o salário de um empregado, observando o valor-base da categoria estabelecida em convenção coletiva de trabalho;

10.4 Informar o número de empregados da categoria previsto no Termo de Referência.

10.5 Informar o valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias efetivamente trabalhados;

10.6 Inserir o valor de outros insumos, desde que constem do Termo de Referência ou da Convenção Coletiva de Trabalho;

11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores MARIALDA CARVALHO FURTADO MENDES e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

12.1.1 Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

12.1.3 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.17 Fornecer uniforme de acordo com os modelos informados neste Termo de Referência, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme;
- 13.18 Apresentar "Atestado de Antecedente Civil e Criminal" de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da Procuradoria-Geral de Justiça;
- 13.19 Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 13.21 Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito, na data de seu vencimento, quando as infrações forem cometidas por seus funcionários ou prepostos, no uso dos veículos oficiais;
- 13.22 Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos causados a estes, sejam pessoais ou nas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, veículos ou acessórios, por seus funcionários ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- 13.23 Cumprir rigorosamente o horário de atendimento à CONTRATANTE, que será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;
- 13.24 Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 13.24.1 A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 13.25 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 13.26 Fornecer aos seus funcionários, integralmente, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

- 13.27 Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- 13.28 Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 13.29 Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
- 13.30 Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Maranhão, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 13.31 **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
- 13.32 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exige a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 13.33 Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;
- 13.34 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 13.35 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 13.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**
- 13.37 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.38 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.39 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 13.40 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.41 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 13.42 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.43 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- 13.44 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanentemente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 13.45 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 13.46 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 13.47 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.48 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 13.49 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 13.50 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.2 Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 14.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato;
- 14.4 Disponibilizar os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 14.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 14.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 14.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 14.11 Expedir ordem de serviço;
- 14.12 Efetuar devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, conforme as disposições do Contrato e Edital;
- 14.13 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 14.14 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

15 DO PREPOSTO

- 15.1 A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades;
- 15.2 O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente aos servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência;
- 15.3 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

16 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 16.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 16.2 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidor designado pela Procuradoria Geral de Justiça, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.
- 16.3 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE.
- 16.4 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 16.5 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 16.6 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 16.6.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 16.6.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

16.6.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.7 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

16.7.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

16.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.9 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

16.10 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

16.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.12 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (10) dez dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

16.13 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

16.14 Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

16.15 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

16.16 Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

16.17 Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

17.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.5.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



17.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 Não produziu os resultados acordados;

17.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

17.9 O SICAF poderá substituir as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, do INSS e FGTS.

17.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

17.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18 DA VISTORIA

18.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

18.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

19 DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

19.1 O prazo de validade das propostas deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias.

20 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviço, que deverá ser emitida pela PGJ/MA em até 03(três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 Apresentar documentação falsa;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar na execução do contrato;

21.1.4 Fraudar na execução do contrato;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 Cometer fraude fiscal;

21.1.7 Fizer declaração falsa.

21.2 O retardamento da execução previsto no item 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

21.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

21.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.2.3 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 21.2.1 e 21.2.2 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato;

21.3 A falha na execução do contrato prevista no Item 21.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do Item 21.6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



21.4 O comportamento previsto no item 21.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Procuradoria-geral de Justiça quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo n° 9056AD/2015

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
2	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	4	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

21.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1.

21.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

21.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.7.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

21.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



21.8 A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à ADJUDICATÁRIA, na forma da lei.

22 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

23 DA REACTUAÇÃO

23.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

23.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

23.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

23.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

23.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

23.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

23.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

23.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

23.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



23.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

23.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

23.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.13 Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

23.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

23.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

23.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

23.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

23.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

23.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

23.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;

23.2 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;

23.3 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

25 DOS MODELOS DOS UNIFORMES

25.1 Veículo executivo:



- 25.1.1 Terno em tecido de boa qualidade, na cor preta ou cinza, no mínimo de 2(dois) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.1.2 Camisa estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor a combinar, em número de 3 (três) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.1.3 Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor escura, no número de 1(uma) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
- 25.1.4 Sapato tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta, no número de 1 (um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.1.5 Cinto em couro, na cor preta, no número de 1(um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.2 Veículo de serviço:
- 25.2.1 Camisa estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor a combinar, em número de 3(três) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.2.2 Calça social, cor a combinar, no número de 2(duas) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
- 25.2.3 Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor escura, no número de 1(uma) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
- 25.2.4 Sapato tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta, no número de 1 (um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 25.2.5 Cinto em couro, na cor preta, no número de 1(um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- 24.3 Camisa Polo, manga curta, com logomarca da empresa CONTRATADA, para todos os motoristas, no mínimo de 2 (duas) no início do contrato e 1 (uma) a cada ano.

26 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

26.1 O preço para a presente licitação foi estimado com bases em 03 (três) propostas em anexo no valor mensal de R\$131.956,34 (cento e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), e o global de R\$1.583.476,08 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos).

26.2 Na estimativa de preços foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho de número de registro no MTE MA000120/2015 e foram consideradas as seguintes categorias/toneladas:

Categoria B	Motorista de 0 a 7 toneladas
Categoria D	Motorista de 7,1 a 15 toneladas

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.2 ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;
- 27.3 ANEXO II – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 27.4 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

São Luís, 11 de dezembro de 2015

RODRIGO JOSÉ ARAÚJO RAMOS
Chefe da Seção de Transportes

JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO
Coordenador de Serviços Gerais

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores constantes das planilhas de custos foram obtidos com base na média aritmética (em alguns casos, também na moda) das propostas de preços de 3 (três) empresas que enviaram seus orçamentos à Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ e na legislação pertinente (CLT e Convenções Coletivas de Trabalho das categorias).

1) CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Cat. D

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.337,82
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0	0,00
F	Intervalo Intra-Jornada Diurna	0	0,00
G	1/6 DRS - hora intervalo intra-jornada diurna	0	0,00
H	Outros (especificar)	0	0,00
Total da Remuneração		100	1.337,82
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		34,13
B	Auxílio Alimentação		430,00
C	Plano de Saúde Empresarial		245,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		7,00
F	Outros (Exame médico/periódico)		15,12
Total dos Benefícios Mensais e Diários			731,25
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total dos Insumos Diversos			58,17
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	267,56
B	SESI/SESC	1,50	20,07
C	SENAI/SENAC	1,00	13,38



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

D	INCRA	0,20	2,68
E	Salário Educação	2,50	33,45
F	FGTS	8,00	107,03
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,00	26,76
H	SEBRAE	0,60	8,03
TOTAL		35,80	478,94
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33	111,44
B	Adicional de Férias	2,78	37,19
Subtotal		11,11	148,63
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Ad. Férias	35,80	53,21
TOTAL			201,84
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07	0,93
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afast. Maternidade	35,80	0,34
TOTAL			1,27
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	5,62
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	0,45
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	58,20
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,54
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	35,80	0,19
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	53,51
TOTAL			118,51
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Comp. Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33	111,44
B	Ausência por doença	1,66	22,21
C	Licença paternidade	0,02	0,27
D	Ausências legais	0,71	9,50
E	Ausência por acidentes de trabalho	0,03	0,40
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal			143,82
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	35,80	51,49
TOTAL			195,30
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		478,94
4.2	13º Salário + Adicional de Férias		201,84
4.3	Afastamento maternidade		1,27
4.4	Custo de Rescisão		118,51
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		195,30



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

TOTAL				995,86
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		12,52	391,01
B	Tributos		8,65	270,15
	B.1 - Tributos Federais (COFINS, PIS)		3,65	113,99
	B.2 - Tributos Estaduais (especificar)		5,00	156,16
Subtotal			0,00	661,16
C	Lucro		10,00	351,41
TOTAL				1.012,57
Quadro-Resumo do Custo por Empregado				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (emp.)		%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		0,00	1.337,82
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		0,00	731,25
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		0,00	58,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		0,00	995,86
Subtotal (A+B+C+D)			0,00	3.123,10
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			1.012,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				4.135,68
Horas-Extras e Diárias				
	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Total Unitário
A	Hora Extra Normal	18,80	10	187,99
B	Hora Extra 50%	28,20	10	281,98
C	Hora Extra 100%	37,60	10	375,97
D	Diária de Viagem	189,00	100	18.900,00
TOTAL				19.745,93
VALOR TOTAL POR EMPREGADO COM HORAS-EXTRAS E DIÁRIAS				23.881,61

2) CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Cat. B - 44 Hs

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		100	1.029,57
B	Adicional de Periculosidade		0	0,00
C	Adicional de Insalubridade		0	0,00
D	Adicional Noturno		0	0,00
E	Hora Noturna Adicional		0	0,00
F	Intervalo Intra-Jornada Diurna		0	0,00
G	1/6 DRS - hora intervalo intra-jornada diurna		0	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

H	Outros (especificar)	0	0,00
Total da Remuneração		100	1.029,57
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		52,63
B	Auxílio-Alimentação		430,00
C	Plano de Saúde Empresarial		245,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		7,00
F	Outros (Exame médico/periódico)		15,12
Total dos Benefícios Mensais e Diários			749,75
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total dos Insumos Diversos			58,17
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	205,91
B	SESI/SESC	1,50	15,44
C	SENAI/SENAC	1,00	10,30
D	INCRA	0,20	2,06
E	Salário Educação	2,50	25,74
F	FGTS	8,00	82,37
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,00	20,59
H	SEBRAE	0,60	6,18
TOTAL		35,80	368,59
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33	85,76
B	Adicional de Férias	2,78	28,62
Subtotal		11,11	114,39
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Ad. Férias	35,80	40,95
TOTAL			155,34
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07	0,72
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afast. Maternidade	35,80	0,26



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

TOTAL			0,98
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,32
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	44,79
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,41
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	35,80	0,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	41,18
TOTAL			91,20
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Comp. Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33	85,76
B	Ausência por doença	1,66	17,09
C	Licença paternidade	0,02	0,21
D	Ausências legais	0,71	7,31
E	Ausência por acidentes de trabalho	0,03	0,31
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal			110,68
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	35,80	39,62
TOTAL			150,30
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		368,59
4.2	13º Salário + Adicional de Férias		155,34
4.3	Afastamento maternidade		0,98
4.4	Custo de Rescisão		91,20
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		150,30
TOTAL			766,40
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	12,52	326,01
B	Tributos	8,65	225,24
	B.1 - Tributos Federais (COFINS, PIS)	3,65	95,04
	B.2 - Tributos Estaduais (especificar)	5,00	130,19
Subtotal		0,00	551,24
C	Lucro	10,00	292,99
TOTAL			844,23
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (emp.)	%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00	1.029,57



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00	749,75	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	0,00	58,17	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00	766,40	
Subtotal (A+B+C+D)		0,00	2.603,89	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		844,23	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			3.448,13	
Horas-Extras				
	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Total Unitário
A	Hora Extra Normal	15,67	10	156,73
B	Hora Extra 50%	23,51	10	235,10
C	Hora Extra 100%	31,35	10	313,47
TOTAL				19.605,30

3) CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Cat. B – 12x36 Diurno

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100	1.029,57
B	Adicional de Periculosidade	0	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0	0,00
D	Adicional Noturno	0	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0	0,00
F	Intervalo Intra-Jornada Diurna	10,23	105,30
G	1/6 DRS - hora intervalo intra-jornada diurna	1,71	17,55
H	Outros (especificar)	0	0,00
Total da Remuneração			1.152,42
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		52,63
B	Auxílio Alimentação		430,00
C	Plano de Saúde Empresarial		245,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		7,00
F	Outros (Exame médico/periódico)		15,12
Total dos Benefícios Mensais e Diários			749,75
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

Total dos Insumos Diversos				58,17
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS				
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00	205,91	
B	SESI/SESC	1,50	15,44	
C	SENAI/SENAC	1,00	10,30	
D	INCRA	0,20	2,06	
E	Salário Educação	2,50	25,74	
F	FGTS	8,00	82,37	
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,00	20,59	
H	SEBRAE	0,60	6,18	
TOTAL		35,80	368,59	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
A	13º Salário	8,33	85,76	
B	Adicional de Férias	2,78	28,62	
Subtotal		11,11	114,39	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Ad. Férias	35,80	40,95	
TOTAL			155,34	
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0,07	0,72	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afast. Maternidade	35,80	0,26	
TOTAL			0,98	
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,32	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	0,35	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	44,79	
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,41	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	35,80	0,15	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	41,18	
TOTAL			91,20	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Comp. Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)	
A	Férias	8,33	85,76	
B	Ausência por doença	1,66	17,09	
C	Licença paternidade	0,02	0,21	
D	Ausências legais	0,71	7,31	
E	Ausência por acidentes de trabalho	0,03	0,31	
F	Outros (especificar)	0,00	0,00	
Subtotal			110,68	
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	35,80	39,62	
TOTAL			150,30	
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas				



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			368,59
4.2	13º Salário + Adicional de Férias			155,34
4.3	Afastamento maternidade			0,98
4.4	Custo de Rescisão			91,20
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente			150,30
TOTAL				766,40
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	12,52		341,39
B	Tributos	8,65		235,86
	B.1 - Tributos Federais (COFINS, PIS)	3,65		99,53
	B.2 - Tributos Estaduais (especificar)	5,00		136,34
Subtotal		0,00		577,25
C	Lucro	10,00		306,81
TOTAL				884,06
Quadro-Resumo do Custo por Empregado				
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (emp.)	%	VALOR (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00		1.152,42
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00		749,75
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	0,00		58,17
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00		766,40
Subtotal (A+B+C+D)		0,00		2.726,74
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			884,06
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				3.610,80
Horas-Extras				
	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Total Unitário
A	Hora Extra Normal	16,41	10	164,13
B	Hora Extra 50%	24,62	10	246,19
C	Hora Extra 100%	32,83	10	328,25

4) CATEGORIA PROFISSIONAL: Motorista Cat. B – 12x36 Noturno

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base	100		1.029,57
B	Adicional de Periculosidade	0		0,00
C	Adicional de Insalubridade	0		0,00
D	Adicional Noturno	10,91		112,32
E	Hora Noturna Adicional	0		0,00



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

F	Intervalo Intra-Jornada	10,23	105,30
G	1/6 DRS - Descanso Semanal Remunerado	1,71	17,55
H	Outros (especificar)	0	0,00
Total da Remuneração			1.264,73
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Transporte		52,63
B	Auxílio Alimentação		430,00
C	Plano de Saúde Empresarial		245,00
D	Auxílio Creche		0,00
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		7,00
F	Outros (Exame médico/periódico)		15,12
Total dos Benefícios Mensais e Diários			749,75
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes		58,17
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
Total dos Insumos Diversos			58,17
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	205,91
B	SESI/SESC	1,50	15,44
C	SENAI/SENAC	1,00	10,30
D	INCRA	0,20	2,06
E	Salário Educação	2,50	25,74
F	FGTS	8,00	82,37
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,00	20,59
H	SEBRAE	0,60	6,18
TOTAL		35,80	368,59
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33	85,76
B	Adicional de Férias	2,78	28,62
Subtotal		11,11	114,39
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal. e Ad. Férias	35,80	40,95
TOTAL			155,34
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07	0,72
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afast. Maternidade	35,80	0,26
TOTAL			0,98



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	4,32
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	44,79
D	Aviso prévio trabalhado	0,04	0,41
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	35,80	0,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00	41,18
TOTAL			91,20
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Comp. Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33	85,76
B	Ausência por doença	1,66	17,09
C	Licença paternidade	0,02	0,21
D	Ausências legais	0,71	7,31
E	Ausência por acidentes de trabalho	0,03	0,31
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal			110,68
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	35,80	39,62
TOTAL			150,30
Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		368,59
4.2	13º Salário + Adicional de Férias		155,34
4.3	Afastamento maternidade		0,98
4.4	Custo de Rescisão		91,20
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente		150,30
TOTAL			766,40
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	12,52	355,45
B	Tributos	8,65	245,58
	B.1 - Tributos Federais (COFINS, PIS)	3,65	103,63
	B.2 - Tributos Estaduais (especificar)	5,00	141,95
Subtotal			601,03
C	Lucro	10,00	319,45
TOTAL			920,48
Quadro-Resumo do Custo por Empregado			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (emp.)		%	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00	1.264,73
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	0,00	749,75



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

C	Módulo 3 - Insumos Diversos	0,00	58,17	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	0,00	766,40	
Subtotal (A+B+C+D)		0,00	2.839,06	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		920,48	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			3.759,54	
Horas-Extras				
	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quant.	Total Unitário
A	Hora Extra Normal	17,09	10	170,89
B	Hora Extra 50%	25,63	10	256,33
C	Hora Extra 100%	34,18	10	341,78

5) QUADRO-RESUMO – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR POR EMPREGADO	QUANT. EMPREGADOS	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS
1	Motorista Cat. D	4.135,68	10	41.356,80	496.281,60
2	Motorista Cat. B	3.448,13	22	75.858,86	910.306,32
3	Motorista Cat. B (12x36) Diurno	3.610,80	2	7.221,60	86.659,20
4	Motorista Cat. B (12x36) Noturno	3.759,54	2	7.519,08	90.228,96
TOTAL		14.954,15	36	131.956,34	1.583.476,08

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde Mensal	Total Unitário (R\$)
Diária de Viagem	189,00	100	18.900,00

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000120/2015
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2015
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035080/2015
 NÚMERO DO PROCESSO: 46223.004972/2015-44
 DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINES TODESCATTO KERLLER;

E

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA, CNPJ n. 06.033.559/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ISAIAS CASTELO BRANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômica dos motoristas em Transporte Rodoviário de Carga, Mudança, Bens e Logística**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-açu/MA, Araguaianá/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itaipuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho D'água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **8% (oito por cento)** referente ao salário praticado em 01 de maio de 2014. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.029,57
b) Motorista de 7,1 a 15 toneladas	R\$ 1.337,82
c) Motorista de 15,1 a 33 toneladas (Carreta)	R\$ 1.646,08
d) Motorista de 33,1 a 45 toneladas (Bitrem)	R\$ 1.778,01
e) Motorista acima de 45 toneladas (Rodotrem)	R\$ 1.919,81

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, terão sobre os salários de maio de 2014, o reajuste de **8% (oito por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas pactuantes deste instrumento deverão seguir os preceitos da Lei em vigor, no que tange que nenhum trabalhador deverá ser remunerado com um valor menor que o Salário Mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais; e as que excederem esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa que já remunere as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 06:00 horas do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)** a ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s) e no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.



Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um Plano de Saúde e Odontológico para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na conseqüente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Plano de Saúde e Odontológico, acaso autorizados por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços, mediante folha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao Plano Odontológico, fica estendido o direito de utilização para **01 (um) dependente legal**, sendo o custo de responsabilidade total de seu empregador, enquanto vigorar esta Convenção Coletiva.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas acordantes comprometem-se a conceder auxílio funeral de 02 (dois) salários base do empregado falecido, uma única vez aos seus dependentes ou pessoas da família, legalmente constituída, e que comprove ter efetuado as despesas funerárias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em prol de seus empregados, contrato de seguro em grupo cuja apólice no valor de cobertura de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)** o qual será pago pela empresa seguradora aos beneficiários respectivos, nas situações de morte acidental, ou ainda em situações de invalidez permanente/total/parcial por acidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de estabelecimento dos beneficiários do seguro supra-referenciado, em caso de morte, será a legislação previdenciária correlata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro de vida tratado nesta cláusula será feito conjuntamente por todas as empresas signatárias deste instrumento que prestam serviços na categoria de Transportes de Cargas e Logística, representados pelo Sindicato Patronal, sendo vedada efetivação de seguros individuais por empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 16,50 referente ao almoço

R\$ 16,50 referente ao jantar

R\$ 22,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação das rescisões contratuais entre empregadores e empregados deverá ser feita no sindicato obreiro, quando o empregado tiver mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantido de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativa ao contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT, sendo que a jornada extraordinária de até 04 (quatro) horas será passível de compensação pelo banco de horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;



PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

- a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;
- b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;
- c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados fardamentos, sapatos e equipamentos de segurança, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos motoristas a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O motorista será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de pára-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;



- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro as atas das reuniões da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas entregarão ao STTREMA, num prazo de 72 horas, uma fotocópia da guia “**comunicação de acidente do trabalho**” que é preenchida pela empresa para comprovação junto ao INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembléia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, os seguintes itens:

- a) Mensalidade Sindical 3% (três por cento);
- b) Contribuição Sindical (uma diária ao ano);
- c) Os consumos que forem efetuados na sede social do sindicato, quando devidamente autorizado pelo empregado, no limite de até 10% do salário base, em formulário próprio do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Assistencial Sindical do que trata a parte “b”, será efetuada mediante desconto de uma diária de todos os trabalhadores associados conforme aprovação da Assembleia Geral. Nos termos da Legislação em vigor, fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto previsto no caput desta Cláusula desde que manifeste por escrito ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Banco Bradesco, Agência: 1152-5, C/C nº 21629-1**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por decisão do Conselho de representantes das partes envolvidas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística do Estado do Maranhão – SETCEMA, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato da categoria, para a instalação e manutenção das atividades sindicais previstas em lei (Art. 513 letra “E” – CLT), a partir da vigência da presente convenção, mediante os seguintes critérios:

- a) As empresas filiadas R\$ 100,00;
- b) As empresas não filiadas R\$ 200,00;
- c) Os valores supra, serão recolhidos em guia própria fornecida pelo SETCEMA;
- d) A falta de recolhimento no prazo indicado implicará multa de 10% nos primeiros 30 dias; após este prazo, incidirá além da multa e correção monetária juros de 1% ao mês;
- e) Não ocorrendo o pagamento anunciado no prazo de 90 dias a cobrança será feita judicialmente, acarretando a devedora, além do valor da dívida, os demais encargos provenientes da mesma.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expreso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contido no caput desta cláusula deixará de ser aplicado quando a empresa, alvo das



iniciativas da entidade profissional, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

Ficam instituídas Comissões Prévias de Conciliação, criada pela Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, no âmbito intersindical, vedada a criação das mesmas dentro das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o disposto no art. 625-C da CLT, introduzido pela lei 9.958/00, fica criada comissão bilateral para estudo e implantação das mencionadas Comissões Prévias de Conciliação, bem como elaboração dos Estatutos e Normas de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos convenientes indicarão os seus representantes para compor o Grupo de Estudo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Estatuto e as Normas de funcionamento serão representados pelas partes convenientes mediante aditamento a presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o valor das custas processuais foram fixadas em R\$ 300,00, podendo ser reajustada mediante acordo entre os sindicatos convenientes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2016, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistadas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2015.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

MARINES TODESCATTO KERLLER

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ISAIAS CASTELO BRANCO

Diretor

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

 Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 5.2.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DO ITEM 5.3.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO Nº XXXI/201X, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, à Rua Oswaldo Cruz, nº 1.396, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. **LUIS GONZAGA MARTINS COELHO**, brasileiro, Promotor de Justiça, domiciliado e residente nesta Capital, inscrito no RG nº 035597002008-1 SSP-MA e no CPF nº 235.096.943-68, e do outro lado a Empresa _____ CNPJ nº (), com sede em (), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal (), RG nº e CPF nº, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, consoante consta do **Processo Administrativo nº 9056AD/2015**, que originou a licitação na modalidade **Pregão nº 052/2015**, realizado na forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº. 5.450/2005 e Ato Regulamentar nº 10/2013 – GPGJ e Portaria 1.901/2005-GPGJ, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação serviços continuados de motoristas** para atender a área de transportes junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça, mediante condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexo constantes do Edital do **Pregão nº 052/2015**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.1. Conforme as especificações, os quantitativos e os preços fixados no quadro abaixo:

Item	Categoria	Qtde	Vir. Unit R\$	Vir. Mensal R\$	Vir. Anual (R\$)
01	Motorista Cat. D (44 horas semanais)	10			
02	Motorista Cat. B (44 horas semanais)	22			
03	Motorista Cat. B (12x36 horas diurna)	02			
04	Motorista Cat. B (12x36horas noturna)	02			
Total		36			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento das despesas resultantes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação seguinte:

Projeto Atividade: **2963 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça**

Plano Interno: **CAMPE**

Natureza da despesa: **339037 – Locação de Mão de Obra**

Nota de Empenho nº.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Procuradoria-Geral de Justiça, pela Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global estimado para o período de vigência deste instrumento contratual é de R\$ ____ () e o valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ ____ (), ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;
- 1.2. No montante acima anunciado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, seguros e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.
3. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 7.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1. Não produziu os resultados pactuados;
 - 8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da Contratada mediante Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, do INSS e FGTS, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização sem que tal situação venha a caracterizar atraso;
 - 10.1. O SICAF poderá substituir as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, do INSS e FGTS.
 - 10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 10.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Quando do término do contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os débitos de correntes ou resultantes da prestação de serviços;

14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)/36}{5} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.1 Os serviços estarem sendo prestados regularmente e conforme as condições fixadas no instrumento convocatório e anexos;

1.2 Haja manutenção da vantagem econômica do valor do contrato

1.3 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

1.4 A Administração ainda tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;

1.5 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

2. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento pela Contratada, da ordem de serviços expedida pela Administração.

2.1 A Ordem de Serviço será emitida em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

1. Dos requisitos técnicos dos profissionais:



- a) Instrução mínima correspondente ao Ensino Médio concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Carteira de habilitação mínima:
 - 26 (vinte e seis) motoristas com Categoria B, sendo 22 (vinte e dois) no regime de trabalho de 44 horas semanais, 02 (dois) no regime de 12x36 diurno e 02 (dois) no regime de 12x36 noturno;
 - 10 (dez) motorista com Categoria D;
- c) além de todas as demais exigências previstas na legislação específica vigente para o exercício da função;
- d) Experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da função, que deverá ser comprovada pela CONTRATADA através de documento/declaração formal ou registro na Carteira de Trabalho, que demonstrem a experiência na área de atuação.

2. Das atribuições do motorista:

- a) *Dirigir veículos automotores de pequeno e médio porte, de 0 (zero) a 7 (sete) toneladas, de propriedade da CONTRATANTE, podendo, eventualmente e de acordo com a necessidade, dirigir veículo de 7,1 (sete vírgula uma) a 2 (duas) toneladas;*
- b) *Portar Carteira Nacional de Habilitação, condizente ao veículo que estiver dirigindo;*
- c) *O exercício das funções de motorista está vinculada às atividades da Seção de Transportes da Coordenadoria de Serviços Gerais;*
- d) *Vistoriar, apontar e comunicar à Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes consertos necessários à conservação dos veículos;*
- e) *Controlar o consumo de combustível, através de preenchimento de formulário específico para essa finalidade, fornecidos pela Coordenadoria de Serviços Gerais – Seção de Transportes;*
- f) *Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regula a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;*
- g) *Comunicar à Seção de Transportes, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;*
- h) *Transportar servidores e membros e fazer entrega de materiais, documentos, processos e expedientes, segundo determinação da Seção de Transportes;*
- i) *Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado, diariamente, no final da jornada de trabalho, com exceção daqueles que forem expressamente autorizados pela Unidade responsável;*
- j) *Comunicar ao responsável pela Seção de Transportes o período das revisões preventivas para a manutenção, bem como a necessidade de manutenção corretiva e quaisquer reparos do veículo;*
- k) *Informar a quilometragem, na saída e chegada, ao funcionário responsável pelo estacionamento, bem como no Boletim de Tráfego;*
- l) *Executar as demais atividades inerentes à função e necessárias ao bom desempenho do trabalho;*
- m) *Manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento.*

3. Do Horário de Trabalho:

- a) O horário de atendimento à Contratante será de 44 horas semanais e de 12 x36 horas, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;
- b) Quando solicitado pela CONTRATANTE, os motoristas deverão cumprir horas extras, inclusive sábados, domingos e feriados, que serão devidamente reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, junto com a fatura mensal, cabendo a esta reembolsá-los devidamente à época do pagamento do salário mensal, de acordo com as normas e valores vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **bem como na Convenção Coletiva de Trabalho aplicada à Categoria e em vigor;**
- c) Em caso de necessidade de viagem, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das respectivas diárias, solicitando o reembolso para a CONTRATANTE.



4 Das Características Gerais dos Serviços:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os serviços através de mão de obra qualificada, estando devidamente uniformizada e portando crachá de identificação;
- b) Retirar, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação do gestor do contrato, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- c) Instruir seus funcionários a seguir determinações do Setor competente da CONTRATANTE, e a tratar os servidores e membros da mesma com urbanidade e respeito.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 Caberá à empresa Contratada a designação de um profissional para representá-la junto à Procuradoria-Geral de Justiça, e também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- 2 O motorista terá vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também a responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 3 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá exigir a troca do motorista designado pela Contratada para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais infrações e multas de trânsito decorrentes da prestação dos serviços, bem como do pagamento da franquia referente ao seguro total do veículo, em casos de acidentes cujo condutor seja considerado culpado.
5. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante ateste nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento;
- 2 Quando do pagamento, será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Justiça Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal, e em se apurando situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha a caracterizar atraso;
- 3 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços estão em desacordo com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas nos instrumentos acima citados;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
17. Fornecer uniforme de acordo com os modelos informados no Termo de Referência, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme;
18. Apresentar “Atestado de Antecedentes Civil e Criminal” de todos os profissionais que trabalharão nas instalações da Procuradoria-Geral de Justiça;
19. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
21. Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito, na data de seu vencimento, quando as infrações forem cometidas por seus funcionários ou prepostos, no uso dos veículos oficiais;
22. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos causados a estes, sejam pessoais ou nas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, veículos ou acessórios, por seus funcionários ou prepostos, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
23. Cumprir rigorosamente o horário de atendimento à CONTRATANTE, que será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a cargo desta estabelecer os devidos horários;
24. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - 24.1. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
25. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
26. Fornecer aos seus funcionários, integralmente, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
27. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
28. Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
29. Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
30. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Maranhão, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

31. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE;
32. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
33. Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência e neste contrato;
34. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
35. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
40. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
41. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
42. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
43. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
44. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanentemente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
45. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
46. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
47. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
48. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
49. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
50. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada e pelo seu preposto;
2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;



4. Disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto desta contratação.
5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
11. Expedir ordem de serviço;
12. Efetuar devolução da garantia da execução contratual à CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e Edital;
13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
14. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREPOSTO

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto à Procuradoria-Geral de Justiça, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Procuradoria poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades.
2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.
3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A Contratada prestará **garantia na monta de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato**, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, observadas as condições fixadas no Edital da licitação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades, nos moldes do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93:
 - i) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - ii) Seguro-garantia;
 - iii) Fiança bancária.
2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.



4. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato;

7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela Contratada.

8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir

8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal

9. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

9.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.

9.1.2. A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

9.1.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.2.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.2.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas

9.2.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

11 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.



12. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.1 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1.1 caso fortuito ou força maior;

12.1.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.1.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.2 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

12.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

13. Será considerada **extinta a garantia**:

13.1 com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.2 no da término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13.3 A perda da garantia em favor do MPMA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato

14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

2. A Unidade Gestora do Contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;

3. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores MARIALDA CARVALHO FURTADO MENDES e JOSÉ RIBAMAR RÓDRIGUES FURTADO, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

a) Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

c) Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

d) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato e com o Termo de Referência, bem como, objeto diverso da proposta apresentada pela CONTRATADA;

4.1 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração da Procuradoria-Geral de Justiça. Assim, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

5. A CONTRATADA se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao serviço contratado;

6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

7. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

7.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

7.2. Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

7.4. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;

7.5. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

9.1 Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a CONTRATANTE autorizar a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;

10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (10) dez dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas preestabelecidas;

15. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

16. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da



CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 1.7. Fizer declaração falsa.
2. O retardamento da execução previsto no subitem 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - 2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 2.3 No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 2.1 e 2.2 acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do Contrato;
3. A falha na execução do contrato prevista no Item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do Item 6, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

4. O comportamento previsto no item 1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 3



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Procuradoria-geral de Justiça quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	4	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer	2	Por dia e por ocorrência



	despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

6. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.1.

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8. A aplicação das penalidades será precedida sempre do devido processo legal, garantida a oportunidade de **ampla defesa e do contraditório** à CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

4. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



8. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
9. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
11. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
12. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
13. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
19. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
20. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 20.1 As particularidades do contrato em vigência;
- 20.2 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 20.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 20.4 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
21. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
23. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
24. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



25. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

27. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DOS UNIFORMES

1. Veículo executivo:

- a) Terno em tecido de boa qualidade, na cor preta ou cinza, no mínimo de 2(dois) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- b) Camisa estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor a combinar, em número de 3 (três) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- c) Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor escura, no número de 1(uma) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
- d) Sapato tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta, no número de 1 (um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
- e) Cinto em couro, na cor preta, no número de 1(um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;

2. Veículo de serviço:

- a) Camisa estilo social, manga comprida, em tecido 100% algodão, cor a combinar, em número de 3(três) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
 - b) Calça social, cor a combinar, no número de 2(duas) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
 - c) Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor escura, no número de 1(uma) no início do contrato e 1(uma) a cada ano;
 - d) Sapato tipo esporte fino, com ou sem cadarço, de couro, cor preta, no número de 1 (um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
 - e) Cinto em couro, na cor preta, no número de 1(um) no início do contrato e 1(um) a cada ano;
3. Camisa Polo, manga curta, com logomarca da empresa CONTRATADA, para todos os motoristas, no mínimo de 2 (duas) no início do contrato e 1 (uma) a cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Este instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Ato Regulamentar nº 10/2013 – GPGJ e Portaria 1.901/2005-GPGJ e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 052/2015, bem como à proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venham a ocorrer quaisquer fatos não previsto neste instrumento, os mesmos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitada a continuidade da execução do objeto contratado, as legislações e demais normas reguladoras da matéria, em especial, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pregão nº. 52/2015 – Eletrônico

Processo Administrativo nº 9056AD/2015

O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E DAS TAXAS

A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, oriundos ou resultantes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento contratual perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís /MA, ____ de _____ de 201_.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
LUIS GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral

Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Cientes que ao se realizar declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos que não há sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos na empresa _____, CNPJ nº _____, que sejam:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, efetivos, comissionados, cedidos ou colocados à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão, este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, ainda, servidor cedido ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça.

São Luís, _____

assinatura do responsável legal da empresa